**PORTARIA Nº XXX, DE XXX DE XXX DE 2019**

Dispõe sobre as normas de afastamento docente e dá outras providências.

Regulamenta os procedimentos de afastamento no país ou no exterior em substituição à portaria 432/90 (<http://www2.progpe.ufscar.br/arquivos/servicos/afastamentos-e-licencas/portaria-gr_n432_90.doc>)

**TÍTULO I - DOS TIPOS DOS AFASTAMENTOS**

**Art. 1°** - São considerados afastamentos as atividades que demandem o comprometimento parcial ou integral da carga horária do docente, por prazo definido, de qualquer duração, exercidas em caráter individual e voluntário.

**§ 1°** - Afastamento integral das funções é aquele concedido ao docente por prazo determinado e não periódico, para que ele possa dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades objeto de afastamento, sendo desobrigado de todos os encargos acadêmicos e administrativos junto à Instituição.

**§ 2°** - Afastamento parcial é o afastamento periódico, concedido ao docente em determinados períodos ou dias da semana, por prazo determinado, para que ele possa desenvolver as atividades objeto do afastamento, sem prejuízo de seus encargos acadêmicos e administrativos junto à Instituição, nos dias em que não estiver afastado.

**§ 3°** - Afastamentos por períodos a partir de 90 dias são considerados de longa duração. Afastamentos por períodos acima de 7 dias e menores que 90 dias são considerados de média duração. Afastamentos por períodos até 7 dias são considerados de curta duração.

**§ 4°** - Os tipos de afastamentos incluem:

**I -** Realizar estágios de formação e aperfeiçoamento profissional;

**II -** Realizar cursos de aperfeiçoamento ou especialização, programas de atualização e outros cursos similares;

**III -** Obter titulação em programas de mestrado e doutorado;

**IV -** Realizar estágio de pós-doutorado ou estágio sênior;

**V** - Participar de eventos científicos;

**VI** - Ministrar cursos ou palestras;

**VII** - Realizar visitas técnicas;

**VIII** - Participar de bancas de mestrado, doutorado ou concursos

**IX** - Participar de Supervisão/Cooperação Interinstitucional;

**X** - Participar de Assessoria/Consultoria/Prestação de Serviços;

**XI** - Representar a Instituição;

**XII** - Realizar outras atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão inerentes a carreira docente, reconhecidas pelo Departamento ao qual o Docente está vinculado.

**TÍTULO II - DOS REGIMES DOS AFASTAMENTOS E PRAZOS**

**Art. 2° -** Para desempenhar as atividades descritas no Art. 1°, § 4o., o docente deverá solicitar afastamento integral ou parcial das suas funções normais, salvo para as atividades realizadas no município onde o docente está lotado.

**§ 1°** - O início do período de afastamento, de renovação ou de prorrogação não poderá, em nenhuma hipótese, ser anterior à data de sua aprovação pela instância final de análise.

**§ 2°** - Ao término dos afastamentos citados no Art. 1o. § 4°, exceto afastamentos de curta duração no país e respeitando-se os prazos para cada tipo de afastamento, o docente beneficiado deverá apresentar relatório e comprovante de suas atividades, de acordo com o que dispõe o Título VI desta Portaria.

**Art. 3° -** Os afastamentos integrais do Art. 1º, podem ser renovados ou prorrogados nos termos desta Portaria.

**Art. 4 -** Os afastamentos parciais poderão ser solicitados por um prazo de até seis meses, liberando o docente, no máximo, por períodos de até três dias por semana, podendo ser renovados ou prorrogados nos termos desta Portaria.

**Art. 5o. -** Para a realização de estágio de formação e aperfeiçoamento profissional, cursos de aperfeiçoamento, especialização, programas de atualização, participação em supervisão ou cooperação interinstitucional, participar de assessoria, consultoria ou prestação de serviços, representar a instituição e realizar atividades de pesquisa, ensino e extensão (Art. 1o., § 4o., incisos I, II, IX, X, XI, XII), os afastamentos terão no máximo, as seguintes durações:

**I -** um ano, se exclusivamente integrais;

**II -** um ano e seis meses, se combinados com parciais e integrais, ou exclusivamente parciais.

**Art. 6 -** Para a obtenção de titulação em cursos de Mestrado (Art. 1o. § 4o. Inciso III), os afastamentos terão as seguintes durações máximas:

**I -** 30 meses, se exclusivamente integrais;

**II -** três anos, se integrais e parciais;

**III -** quatro anos, se exclusivamente parciais.

**Art. 7o -** Para a obtenção de titulação em cursos de Doutorado (Art. 1o. § 4o. Inciso III), os afastamentos terão as seguintes durações máximas:

**I -** quatro anos, se exclusivamente integrais;

**II -** cinco anos, se integrais e parciais;

**III -** seis anos, se exclusivamente parciais.

**Art. 8o -** O docente que tenha se beneficiado de afastamento para frequentar um determinado curso de mestrado ou doutorado e se transfira para outro curso de mesmo nível, terá ambos os afastamentos computados nos prazos definidos nos Artigos 6 ou 7o.

**§ 1°** - Caso a transferência ocorra nos primeiros seis meses do afastamento para essa finalidade e se houver concordância do departamento ao qual o docente está vinculado, poderá haver dispensa da contagem do tempo de afastamento para realização do primeiro curso.

**§ 2°** - O docente beneficiado com afastamento, para frequentar um determinado curso de mestrado ou de doutorado, poderá mudar somente uma vez para outro curso de mesmo nível e desde que a mudança esteja plenamente justificada e com a concordância do departamento ao qual o docente está vinculado.

**Art. 9o -** Será permitido o afastamento, parcial ou integral, por um semestre, sem renovação ou prorrogação, ao docente inscrito como aluno especial em curso de mestrado ou doutorado.

**Art. 10 -** As atividades de pós-doutoramento deverão ser realizadas preferencialmente no exterior, podendo ser realizadas no País, excepcionalmente na instituição, uma vez aprovada pelo departamento do docente, e terão a duração de até 1 ano, podendo ser renovado por até 1 ano. igual período.

**Art. 11 -** Em situações excepcionais e justificadas, poderá ser concedida pelo Conselho de Pesquisa uma prorrogação de no máximo seis meses além dos prazos normais de afastamento estabelecidos nesta Portaria.

**Art. 12** – Para realização das atividades previstas no Art. 1º será permitido o afastamento, parcial ou integral, pelo período de sua realização mais o período de trânsito que não poderá exceder 5 dias no total, de acordo com a portaria Art.6o. inciso III, da portaria do MEC No.890/1976. Os prazos anteriores e posteriores aos eventos poderão ser ampliados com justificativas para tal.

**TÍTULO III - DAS RESTRIÇÕES AOS AFASTAMENTOS**

**Art. 13** - Os afastamentos para os fins previstos no Art. 1° somente serão concedidos com base na política de capacitação docente e de afastamento do respectivo departamento e após verificada, pelo Conselho Departamental, a não superveniência de prejuízos para o cumprimento das atividades normais de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único - Os encargos acadêmicos e administrativos do docente afastado integralmente serão assumidos pelo Departamento durante o período que durar o afastamento. Para os afastamentos para pós-doutoramento poderá haver professor substituto de acordo com a Portaria GR no 700/07 de 19 de junho de 2007.

**Art. 14** - Ao docente, beneficiado com afastamento integral para a obtenção de titulação de mestrado ou doutorado (Art. 1o., § 4º, inciso III), após obtenção do título, não será concedido novo afastamento integral para o mesmo nível de titulação.

**Art. 15 -** Os afastamentos para realizar os cursos de aperfeiçoamento, especialização, programas de atualização e outros similares (Art. 1o., §4o. inciso II), só serão concedidos quando estes atenderem os critérios abaixo e analisados pelo departamento de origem:

**I -** relevância da qualidade demonstrada através dos objetivos, ementa e programa do curso, e

**II -** qualificação do corpo docente.

**Art. 16** - Os afastamentos para obtenção de titulação em cursos de mestrado e doutorado (Art. 1o., § 4º, inciso III), em outras Instituições no país, só serão concedidos quando estes estiverem recomendados pelo Programa Institucional de Capacitação de Docentes (PICD) da CAPES ou credenciados pelo Conselho Federal de Educação. **Aprovado\_RETIRAR**/e tiverem conceito igual ou superior a 5, para doutorado, e igual ou superior a 3 para mestrado.

**Art. 17** - Os afastamentos para realização de visitas técnicas e atividades de pesquisa e/ou extensão somente serão concedidos por período máximo de 1 ano, sem renovação.

**Art. 18 -** Nos afastamentos para obtenção de titulação em curso de mestrado e doutorado no exterior, deverá ser comprovada a equivalência da titulação obtida conforme normas definidas pelo Conselho de Pós-graduação.

**Art. 19 -** Não poderá ser concedido, renovado ou prorrogado o afastamento a docente em débito com relatórios previstos nesta Portaria.

**Art. 20 -** O docente que tiver seu relatório reprovado só poderá pleitear novo afastamento se regularizada sua situação junto a Universidade, de acordo com o previsto no termo de compromisso e responsabilidade firmado no momento da solicitação do afastamento.

**TÍTULO IV - DA DOCUMENTAÇÃO PARA AFASTAMENTO**

**Art. 21 -** Para o encaminhamento de pedidos de afastamento no país por até sete dias, deve ser apresentado formulário simplificado de solicitação de afastamento, devidamente preenchido. (Anexo I).

**Art. 22 -** Para o encaminhamento de pedidos de afastamento no exterior por até sete dias, devem ser apresentados os seguintes documentos:

**I** – Formulário de solicitação de afastamento, devidamente preenchido; (Anexo II).

**II** – Formulário de autorização de afastamento do país - missão oficial (Anexo III), devidamente preenchido;

**III** – Para participação em eventos científicos, resumo ou artigo a ser apresentado e/ou programação do evento, com tradução para o português se a língua for diferente de inglês ou espanhol;

**IV** - Para participação em eventos científicos, documento emitido pelo organizador ou instituição onde será realizado o evento, que comprove o aceite ou inscrição, com tradução para o português se a língua for diferente de inglês ou espanhol;

**V** – Para outras atividades, convite da instituição de destino indicando a atividade a ser realizada, com tradução para o português se a língua for diferente de inglês ou espanhol.

**Art. 23 -** Para o encaminhamento de pedidos de afastamento para a realização de estágio de formação e aperfeiçoamento profissional (Art.1º,§ 4°, inciso I), devem ser apresentados os seguintes documentos:

**I** – Formulário de solicitação de afastamento, devidamente preenchido (Anexo II);

**II** – Formulário de autorização de afastamento do país - missão oficial (Anexo III) para afastamento para o exterior, quando for o caso, devidamente preenchido;

**III** - Plano de trabalho a ser realizado, com tradução para o português, se a língua for diferente de inglês ou espanhol;

**IV -** Carta de aceitação, emitida pela Instituição ou empresa onde será realizado o estágio, com tradução para o português, se a língua for diferente de inglês ou espanhol;

**V -** Termo de Compromisso e Responsabilidade, devidamente preenchido (Anexo IV) se for afastamento superior a 30 dias;

**VI -** Documento emitido pelo Setor de Recursos Humanos informando a não existência de pendência em relação aos afastamentos anteriores do docente, quando se tratar de afastamento superior a 90 dias.

**Art. 24** - Para o encaminhamento de pedidos de afastamento para a realização de cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Programas de Atualização e outros cursos similares (Art.1º, § 4°, inciso II), devem ser apresentados os seguintes documentos:

**I** – Formulário de solicitação de afastamento, devidamente preenchido (Anexo II);

**II** – Formulário de autorização de afastamento do país - missão oficial (Anexo III) para afastamento para o exterior, quando for o caso, devidamente preenchido;

**III** - Objetivos e ementa do curso, com tradução para o português, se a língua for diferente de inglês ou espanhol;

**IV** - Declaração da coordenação do curso de que o solicitante foi aceito no mesmo, com tradução para o português, se a língua for diferente de inglês ou espanhol;

**V** - Termo de Compromisso e Responsabilidade, devidamente preenchido (Anexo IV) quando se tratar de afastamento superior a 30 dias;

**VI** - Documento emitido pelo Setor de Recursos Humanos informando a não existência de pendência em relação aos afastamentos anteriores do docente, quando se tratar de afastamento superior a 90 dias.

**Art. 25** - Para pedidos de afastamento, de caráter inicial, para obtenção de titulação em programas de Mestrado ou Doutorado (Art. 1º, § 4°, incisoIII), devem ser apresentados os seguintes documentos:

**I** – Formulário de solicitação de afastamento, devidamente preenchido (Anexo II);

**II** – Formulário de autorização de afastamento do país - missão oficial (Anexo III) para afastamento para o exterior, quando for o caso, devidamente preenchido;

**III** - Carta de aceitação, expedida pela coordenação do curso, especificando se o interessado foi aceito como aluno regular ou especial, com tradução para o português, se a língua for diferente de inglês ou espanhol;

**IV** - Documentação comprobatória da recomendação do curso pelo PICD/CAPES, que deverá ser igual ou superior a 5 para doutorado e igual ou superior a 3 para mestrado e de seu credenciamento no Conselho Federal da Educação. No caso de instituições estrangeiras, informações e justificativas sobre o curso escolhido.

**V** - Plano de trabalho a ser realizado no período pretendido com tradução para o português, se a língua for diferente de inglês ou espanhol;

**VI -** Termo de Compromisso e Responsabilidade, devidamente preenchido (Anexo IV).

**§ 1°** - O pedido inicial de afastamento para as atividades tratadas neste Artigo deve ser feito por um período de um ano e renovados até o prazo máximo definido nos termos dos Art.6o. e 7o. desta portaria.

**§ 2°** - Quando se tratar de pedidos de renovação de afastamento, além dos documentos discriminados nos incisos I, II, V e VI, deve ser adicionado:

**a) -** relatório do período anterior ao pedido de renovação;

**b) -** carta do orientador ou coordenador do curso, manifestando-se sobre as atividades e desempenho do aluno no período do afastamento anterior, e sobre as atividades a serem realizadas no período da solicitação com tradução para o português, se a língua for diferente de inglês ou espanhol.

**§ 3°** - No caso excepcional de pedido de prorrogação de afastamento, acrescentar carta do orientador avaliando as atividades até então realizadas e expondo os motivos da prorrogação, com tradução para o português, se a língua for diferente de inglês ou espanhol.

**§ 4°** - No caso em que o pedido de renovação de afastamento significar mudança para outro curso de mesmo nível, nos termos do Art. 8o. desta Portaria, além da documentação pertinente discriminada neste artigo, deve ser encaminhada justificativa da transferência pretendida.

**Art. 26 -** Para o encaminhamento de pedidos de afastamento inicial para a realização de Programa de Pós-Doutorado (Art. 1º, § 4°, incisoIV), devem ser apresentados os seguintes documentos:

**I** – Formulário de solicitação de afastamento, devidamente preenchido (Anexo II);

**II** – Formulário de autorização de afastamento do país - missão oficial (Anexo III) para afastamento para o exterior, quando for o caso, devidamente preenchido;

**III -** Plano de trabalho a ser realizado no período pretendido com tradução para o português, se a língua for diferente de inglês ou espanhol;

**IV -** Documento que comprove o aceite do departamento ou instituição onde serão realizados os trabalhos com tradução para o português, se a língua for diferente de inglês ou espanhol e "curriculum vitae" atualizado do pesquisador com o qual será realizado o trabalho.

**V -** Termo de Compromisso e Responsabilidade, devidamente preenchido (Anexo IV);

**VI** - Documento emitido pelo Setor de Recursos Humanos informando a não existência de pendência em relação aos afastamentos anteriores do docente, quando se tratar de afastamento superior a 90 dias.

Parágrafo Único - No caso de pedido de renovação de afastamento, além dos documentos discriminados nos incisos I a V deste artigo, devem ser acrescentados:

**a) -** justificativa do pedido de renovação, apresentada pelo docente interessado e pelo pesquisador com o qual está trabalhando com tradução para o português, se a língua for diferente de inglês ou espanhol;

**b) -** relatório do período anterior (Anexo V);

**c) -** cópia dos trabalhos publicados e/ou a publicar em decorrência do afastamento.

**Art. 27** - Para encaminhamento de pedidos de afastamento para participação em eventos científicos por períodos superiores a 7 dias (Congressos, simpósios, Art. 1º, § 4° incisoV), devem ser apresentados os seguintes documentos:

**I** – Formulário de solicitação de afastamento, devidamente preenchido (Anexo II);

**II** – Formulário de autorização de afastamento do país - missão oficial (Anexo III) para afastamento para o exterior, quando for o caso, devidamente preenchido;

**III** – Resumo ou artigo a ser apresentado e/ou programação do evento, com tradução para o português se a língua for diferente de inglês ou espanhol;

**IV** - Documento emitido pelo organizador ou instituição onde será realizado o evento, que comprove o aceite ou inscrição, com tradução para o português se a língua for diferente de inglês ou espanhol. Este documento deverá ser entregue até o final do processo de avaliação da solicitação de afastamento.

**V** - Termo de Compromisso e Responsabilidade (Anexo IV) quando o evento ocorrer no exterior.

**Art. 28** - Para encaminhamento de pedidos de afastamento para ministrar cursos ou palestras em outras instituições, participar de bancas (mestrado, doutorado, concursos), realizar visitas técnicas ou atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão por período superior a sete dias (Art. 1º, § 4°, incisos VI, VII, VIII e XII), devem ser apresentados os seguintes documentos:

**I** – Formulário de solicitação de afastamento, devidamente preenchido (Anexo II);

**II** – Formulário de autorização de afastamento do país - missão oficial (Anexo III) para afastamento para o exterior, quando for o caso, devidamente preenchido;

**III** – Convite da instituição indicando a atividade a ser realizada com tradução para o português se a língua for diferente de inglês ou espanhol;

**IV** - Termo de Compromisso e Responsabilidade (Anexo IV) se for para o exterior ou se for no país por período superior a 30 dias.

**Art. 29** – Para encaminhamento de pedidos de afastamento para participação ou representação institucional, participação de assessoria, consultoria ou prestação de serviços, participação em supervisão ou cooperação interinstitucional (Art. 1º, § 4°, incisos IX, X, XI e XII), devem ser apresentados os seguintes documentos:

**I** – Formulário de solicitação de afastamento, devidamente preenchido (Anexo II);

**II** – Formulário de autorização de afastamento do país - missão oficial (Anexo III) para afastamento para o exterior, quando for o caso, devidamente preenchido;

**III** - Manifestação da entidade do órgão externo concordando com as atividades, quando for o caso.

**TÍTULO V - DA TRAMITAÇÃO DOS PEDIDOS DE AFASTAMENTO - paramos aqui**

**Art. 30 -** Para o encaminhamento do pedido inicial de qualquer tipo de afastamento, previsto no Art. 1º desta Portaria, exceto para afastamentos no país por até sete dias, o docente deverá providenciar a abertura de um processo no sistema vigente na Instituição, ao qual será anexada e ou preenchida toda a documentação pertinente. Os relatórios desses afastamentos, bem como os pedidos de renovação ou prorrogação, deverão ser anexados a esse processo.

**§ 1°** - Os pedidos de afastamento no país por até 7 dias devem ser apresentados no departamento ao qual pertence o docente, sem necessidade de abertura de processo;

**§ 2°** - Os processos relativos a afastamentos tratados por esta Portaria deverão ficar sob a supervisão do Departamento ao qual pertence o docente até o término das atividades para as quais foi concedido o afastamento;

**§ 3° -** Todos os afastamentos para o exterior com ônus **e ônus parcial** (CAPES,CNPq,FAPESP)/**foi RETIRADO** à nação devem ser registrados no SIMEC através da ProPq, seguido pelo encaminhamento pela reitoria ao MEC-SIMEC e autorizados pelo ministro da educação, devendo estar o processo completo no MEC 20 dias antes do início do evento.

**Art. 31** - Para os afastamentos do Art. 1º, § 4°, incisosI-IV, o processo com a documentação pertinente deverá ser apresentado à Chefia do Departamento no mínimo trinta dias antes do início das atividades no país, e no mínimo sessenta dias antes do início das atividades no exterior; para os demais afastamentos no exterior (Art. 1º, § 4°, incisos V-XII) a documentação deverá ser apresentada com antecedência mínima de trinta dias).

**§ 1°-** Todos os pedidos de afastamento deste artigo deverão ter a aprovação do conselho do departamento ou parecer de especialista quando a chefia aprovar ad referendum.

**§ 2°-** Todos os pedidos de afastamentos para o exterior (Art. 1º, § 4°), após a tramitação indicada, deverão necessariamente dar entrada na Reitoria para autorização e publicação até 15 dias antes do início das atividades previstas.

**§ 3°-** Todos os pedidos de afastamentos do Art. 1º, § 4°, incisos I-IV, no País, após a tramitação indicada, deverão necessariamente dar entrada na Reitoria para autorização e publicação até 5 dias antes do início das atividades previstas.

**Art. 32** - Os pedidos de afastamento integral ou parcial no país, de caráter inicial, renovação ou prorrogação deverão obedecer a seguinte tramitação:

**I** - no caso de afastamento integral, no país, para desenvolvimento de atividadescom duração de até sete dias, o pedido deverá ser submetido à aprovação da chefia do departamento com comunicação posterior ao Conselho Departamental;

**II** - no caso de afastamento integral com duração superior a sete dias, o pedido será submetido à aprovação do Conselho do Departamento.

**III** - no caso de afastamento parcial para um prazo total igual ou inferior a 30 dias, o pedido deverá ser submetido à aprovação da chefia do departamento com comunicação posterior ao Conselho Departamental;

**IV** - no caso de afastamento parcial para um prazo total superior a 30 dias, o pedido será submetido à aprovação do Conselho Departamental;

Parágrafo Único - Os pedidos de afastamento que se enquadrarem nos incisos II e III deste artigo, serão homologados por meio de Portaria emitida pela ProPq.

**TÍTULO VI - DOS RELATÓRIOS DOS AFASTAMENTOS**

**Art. 33 –** Para as atividades realizadas com afastamentos no país, integrais por período até sete dias ou parciais por período até 30 dias consecutivos, é necessário apresentar relatórios ou comprovantes apenas se houver ônus para a Instituição.

**Art. 34 -** Os relatórios relativos a afastamento para as finalidades previstas no Art. 1o., § 4o., incisos I, II, V-XII, deverão ser encaminhados aos respectivos Conselhos de Departamento em um prazo de até 30 dias após a conclusão do afastamento.

**Art. 35 -** Os relatórios dos afastamentos integrais para as finalidades previstas Art. 1o., § 4o., incisos III e IV deverão ser encaminhados anualmente aos respectivos Conselhos de Departamento.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de interrupção de afastamento para realizar curso de mestrado, doutorado ou atividades de pós-doutorado o docente deverá encaminhar ao respectivo conselho de departamento, relatório circunstanciado a respeito dos motivos da interrupção e previsão de reinício das atividades, a qual dará ciência ao **Centro e este/FOI RETIRADO** ao Conselho de Pesquisa.

**Art. 36** - Os relatórios de afastamentos integrais ou parciais no país (Anexo V) com duração superior a sete dias deverão ser encaminhados à Chefia que o envia ao Conselho do Departamento. Todos os relatórios devem ter aprovação do conselho do departamento ou pareceres de especialistas se aprovados ad referendum da chefia do departamento. Após aprovação serão registrados no sistema vigente na Instituição.

**Art. 37** - O processo administrativo somente será concluído quando o relatório final do docente for aprovado em instância competente e registrado no sistema vigente na Instituição.

**TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 38 -** Casos excepcionais, tais como recurso de decisão do conselho de departamento ou não previstos nesta Portaria, plenamente justificados, serão encaminhados pelo conselho do departamento ou pelo solicitante do afastamento para análise ao conselho do centro do respectivo departamento e este ao conselho de pesquisa, quando não resolvido naquela instância.

**Art. 39 -** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as seguintes disposições estabelecidas na Portaria GR n° 328/86 de 10/10/86: incisos V e X do Art. 1°.; Artigos 12 a 25 do Título II; Artigos 28, 29 e parágrafos, Artigos 30, 31 e 32; Artigo 35 e parágrafo; Artigo 36 e parágrafo; Incisos II e III do Art. 37 e seu parágrafo único; parágrafo único do Art. 38; Anexos 1 a 3 e o termo de compromisso, e a Portaria GR 432/90.

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann

Reitor